

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022
FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO vigorará entre 1º de Setembro de 2020 e 21 de Agosto de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Acordo Coletivo ou assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos CONDUTORES DE MÁQUINAS (CDM/CDM, CDM/Mecânico, CDM/Bombeador e Conductor de Máquinas exercendo função de 2º OM, da empresa acordante FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA, lotados em navios químicos ou de gases liquefeitos, utilizados nos tráfegos de longo curso e cabotagem, com abrangência em todo território nacional.

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO

O regime remuneratório dos trabalhadores compreenderá, exclusivamente nas rubricas constantes da Tabela 1, , e conforme anteriormente empregada, como soldada base (SB), Etapa (E), dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhado (RSR), adicional noturno (AN), horas extras (HE), Adicional de Insalubridade (AI), todas especificadas nas cláusulas a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DO REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do regime do trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhado, 05 (cinco) diárias por mês, calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base, Etapa, Insalubridade, Horas Extras, Adicional Noturno e Adicional de Petroquímico, dividido por 30 (trinta) e multiplicado por 05 (cinco).

CLÁUSULA DA ETAPA

Fica estabelecido que a alimentação fornecida a título de ETAPA, a cada profissional, corresponde a R\$ 310,40 (trezentos e dez reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

A Empresa acordante pagará, nas substituições por prazo inferior a 30 (trinta) dias, integral ou pró-rata, a remuneração integral do tripulante substituído além da remuneração integral do empregado substituído.

CLÁUSULA DA HORA EXTRA

Considerando que as circunstâncias especiais da prestação dos serviços laborados pelos trabalhadores marítimos, quando em viagem, que dificultam o registro de frequência e impedem o aponte direto das horas extraordinárias trabalhadas, tendo em vista, a redução do módulo semanal para 44 horas, e, ainda, reconhecendo que a norma adotada nas convenções e acordo coletivos de trabalho anteriores, no que diz respeito à estimativa, para todos os profissionais, estipulam um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas por seus empregadores, constituindo

regime mais benéfico para a categoria profissional, assim, as partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias correspondentes a todos os dias do mês, as quais, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único desta Cláusula, serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (um, duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Às horas extraordinárias de que trata esta Cláusula não serão pagas aos desembarcados por quais quer causas, salvo quando em razão do gozo de férias/repouso ou, nas hipóteses de acidente de trabalho e auxílio doença em relação aos dias que sejam diretamente remunerados pela empresa ou, ainda, nos casos previstos no art. 473 da CLT, e na Cláusula Aguardando Embarque / Cursos de Aperfeiçoamento no CIAGA/CIABA, adiante.

CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO

Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os trabalhadores marítimos, que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão quando embarcados, o adicional noturno de 20% (vinte por cento), do valor de 80 (oitenta) horas extraordinárias de trabalho que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculadas sobre o valor da soldada-base, somado ao valor do adicional de insalubridade, e também, ao valor convencionado para a etapa.

CLÁUSULA DA INSALUBRIDADE

A Empresa acordante pagará a título de INSALUBRIDADE aos Condutores um Adicional de insalubridade na quantia de 40% (quarenta por cento), incidente exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada-base.

CLÁUSULA DO ADICIONAL PETROQUIMICO

Devido às características especiais dos trabalhos executados a bordo dos navios químicos e de gases liquefeitos, a Empresa acordante pagará o ADICIONAL DE NAVIOS PETROQUIMICOS conforme os valores constantes na tabela 01 e seus anexos.

CLÁUSULA DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A empresa acordante pagará o ADICIONAL DE PERMANÊNCIA, que representa uma gratificação pelo tempo de serviço efetivo prestado à Empresa pelos seus funcionários.

O valor desta gratificação é calculado em função da soldada-base de cada categoria ora assistida, representando 1/21 (um, vinte e um avos) para cada ano de serviço.

A partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os trabalhadores marítimos que contarem com mais de 04 (quatro) anos ininterruptos de serviço efetivo prestado à Empresa acordante, terão o valor desta gratificação reajustado para 1/18 (um, dezoito avos) de sua correspondente soldada-base por cada ano de serviço, valor este que permanecerá fixo até atingir o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração total do trabalhador embarcado. Este adicional de permanência não será considerado para efeitos da supremacia da remuneração do Comandante (10% na Cabotagem e Longo Curso), em relação às outras remunerações.

CLÁUSULA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Flumar compromete-se a pagar a título de auxílio alimentação o valor de R\$ 1.084,82 (mil e oitenta e quatro reais e oitenta e dois

centavos), mensalmente, a todos os trabalhadores marítimos aqui representados, através de crédito a ser disponibilizado no dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo desconto do cartão alimentação, fica limitado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) para os trabalhadores marítimos ora assistidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor acima descrito no caput desta cláusula, será reajustado no mesmo período das correções salariais referente a vig. 2021/2022.

CLÁUSULA DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Sempre que um marítimo embarcar ou desembarcar, por interesse da Empresa acordante, fará jus a uma ajuda de custo para suas despesas de viagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o valor desta ajuda de custo em R\$ 326,88 (trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), para todos os portos do país, corrigidos na mesma proporção e no mesmo período de correções salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta ajuda de custo não será paga quando a movimentação for por interesse do tripulante, isto é, quando o mesmo desembarcar por pedido de demissão sem cumprimento de aviso prévio legal, exceto quando a demissão for comunicada a empresa com antecedência mínima de 23 dias ou por perda e/ou abandono do navio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em casos que este custo exceder o valor estipulado, a empresa reembolsará o valor excedente perante apresentação de prestação de contas e nota fiscal da despesa.

CLÁUSULA DO TRANSPORTE AÉREO

A Empresa acordante concederá TRANSPORTE AÉREO em aviões comerciais, na classe econômica, a todos os trabalhadores marítimos ora representados em todo território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este transporte não será pago quando a movimentação for por interesse do tripulante, isto é, quando o mesmo desembarcar por pedido de demissão sem cumprimento de aviso prévio legal, exceto quando a demissão for comunicada a empresa com antecedência mínima de 23 dias ou por perda e/ou abandono do navio.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVAS

A Empresa acordante manterá assistência médica e odontológica supletiva para todos os trabalhadores marítimos aqui representados, abrangidos pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, estendendo-se esse benefício aos seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na vigência desde Acordo Coletivo de Trabalho, o Plano de Assistência Médica e Odontológica não será contributivo, ou seja, não haverá participação mensal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se como dependentes legais cônjuge/companheiro(a) com união estável, filhos até 21 anos incompletos ou filhos solteiros até 24 anos completos, se comprovadamente estudante de curso regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa acordante manterá as suas expensas, um serviço de Assistência Médica ON LINE em condições de dar apoio médico permanente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, a todos os seus trabalhadores marítimos ora representados.

CLÁUSULA DO FALECIMENTO DO TRIPULANTE

O corpo do trabalhador marítimo falecido em viagem será às expensas da empresa, trasladado para o porto brasileiro em que o extinto mantinha o seu domicílio ou para aquele que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência, seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante da embarcação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nesta ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa acordante indenizará a título de Auxílio Funeral, as despesas de sepultamento do corpo do empregado falecido embarcado. O valor desta indenização será o estabelecido pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro para o denominado “Padrão Médio” ou equivalente e, deverá estar disponível para a família do empregado falecido até no máximo dois dias após o recebimento da notificação do óbito pela Empresa acordante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa acordante também indenizará a título de Auxílio Funeral, as despesas de sepultamento do corpo do empregado que não esteja embarcado. O valor desta indenização será de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e deverá estar disponível para a família do empregado falecido até no máximo três dias após apresentação dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DO SEGURO EM GRUPO

A empresa acordante deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregadores, abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos para morte natural no total de 40 (quarenta) soldadas – base e para morte acidental/invalidadez permanente por acidente, no total de 70 (setenta) soldadas-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados marítimos terão direito a opção de participar ou não de viagem que inclua navegação em zona de guerra. A opção será feita antes da partida, cientificado previamente o empregado do itinerário a ser cumprido. Caso a embarcação navegue em zona de guerra, enquanto navegando nesta região, o tripulante fará jus ao recebimento da diária prevista na cláusula da BONIFICAÇÃO DE VIAGEM, em triplo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo concordância do tripulante, o seguro referente aos riscos de navegação em zona de guerra cobrirá o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes a soldada-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O seguro terá vigência durante o período em que o tripulante estiver navegando em zona de guerra e a cobertura contida no parágrafo segundo cessa ao sair da referida zona de conflito.

CLÁUSULA DA DOCAGEM NO BRASIL E NO EXTERIOR

Será assegurado aos trabalhadores marítimos, quando participando de docagem em portos nacionais ou no exterior, um auxílio financeiro diário, aqui denominado de “AUXILIO DOCAGEM”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido para todos os empregados não alojados em hotel, um auxílio docagem diário no valor de R\$ 82,30 (oitenta e dois reais e trinta centavos) ou o equivalente em moeda local do porto da docagem.

CLÁUSULA DA BONIFICAÇÃO DE VIAGEM

Aos marítimos, quando realizando viagens para países estrangeiros será paga uma bonificação, aqui denominados de BONIFICAÇÃO DE VIAGEM, que objetiva proporcionar recursos em moeda local,

para atender despesas pessoais. A bonificação será paga em forma de diárias e será devida a partir do dia em que o navio deixar o último porto brasileiro com destino ao porto estrangeiro e cessará no dia em que o navio chegar ao primeiro porto brasileiro, seja fundeado ou atracado. As diárias serão pagas em moeda nacional e corresponderão apenas para efeito de referencial a seguinte tabela traduzida em moeda americana.

CDM/CDM, CDM/MEC e CDM/BBD	USD 22,54
----------------------------	-----------

CLÁUSULA DO RECEBIMENTO DE NAVIO NOVO

Aos marítimos que viajarem ao exterior para recebimento de navio novo, será paga uma ajuda de custo, independente de seu salário, destinada a cobrir as seguintes despesas:

- a) Pousada;
- b) Transporte;
- c) Alimentação
- d) Lavanderia
- e) Telefonemas e correspondências particulares;
- f) Gorjetas e outras pequenas despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores diários de ajuda de custo serão os mesmos da cláusula de bonificação de viagem. O pagamento se iniciará no dia da saída do Brasil e terminará no dia anterior ao embarque do navio.

CLÁUSULA DO EXAME DEMISSIONAL

A Empresa acordante obrigará-se a mandar processar exames médicos e clínicos em seus funcionários marítimos por ela dispensados antes da homologação dos distratos, só podendo dispensá-los após a constatação de que os empregados não são portadores de doença profissional, ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa, ou de dispensa imotivada com aviso prévio indenizado. A presente cláusula aplicar-se-á ao empregado admitido a mais de 12 (doze) meses da época da rescisão de contrato.

CLÁUSULA DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho não prevalecerão, de acordo com a lei, quaisquer disposições de contratos individuais de trabalho que contrariem as normas aqui estabelecidas, salvo quando mais benéficas.

CLÁUSULA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO SUPERIOR

Será assegurada ao marítimo enquanto estiver em efetivo exercício de função superior, uma gratificação, integral ou pró-rata, de valor igual à diferença entre sua respectiva remuneração total e a remuneração total correspondente a nova função.

CLÁUSULA DO SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo, será assegurada uma indenização correspondente ao valor de 8 (oito) soldadas -base, que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, assim como, uniformes do empregado, desde que devidamente comprovados pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos.

CLÁUSULA DO EMBARQUE/CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NO CIAGA/CIABA

Será assegurado aos trabalhadores marítimos a remuneração de embarcado, quando os mesmos estiverem em repouso, férias, AGUARDANDO EMBARQUE (no ponto) e/ou participando de cursos de aperfeiçoamento no CIAGA/CIABA, por ordem da Empresa acordante, ou em qualquer outro evento designado pela Empresa acordante, independente do posto ou função que o marítimo esteja desempenhando a bordo.

CLÁUSULA DAS FÉRIAS/REPOUSO

As partes acordam que aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicar-se-á um sistema de FÉRIAS/REPOUSO, pelo qual o trabalhador marítimo após cada 60 dias de efetivo embarque, terá 60 dias (sessenta) dias de repouso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário marítimo da Empresa acordante, lotado em qualquer tipo de navio, terá direito a férias anuais, conforme definido pelo art. 130 da CLT e art. 7º, Inciso XVII da Constituição Federal (1/3 do salário bruto), que incidirá nesta oportunidade, sobre a remuneração média anual do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a Empresa acordante e o empregado marítimo concordarem, os desembarques para férias poderão ser antecipados, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DO CURSO

Fica estabelecido que o trabalhador marítimo, quando designado pela empresa para participar exclusivamente de cursos especiais e obrigatórios, estipulados pela DPC – Diretoria de Portos e Costas terão os seguintes direitos:

- a) Será pago pela empresa, a título de auxílio transporte, o valor de R\$ 43,43 (quarenta e três reais e quarenta e três centavos) por dia útil transcorrido durante a realização do curso e, se o empregado marítimo não residir no local de realização do curso, também serão pagas pela empresa passagens (aéreas e/ou rodoviárias) domicílio/local do curso/domicílio;
- b) Se a realização do curso ocorrer dentro de seu período de repouso/férias, fará jus à folga adicional de 50% (cinquenta por cento) do período de duração do curso; e
- c) Os cursos e eventos oferecidos pela empresa não abrangidos pelo parágrafo serão de presença opcional dos empregados da Flumar.

CLÁUSULA DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

Em caso de hospitalização fora do porto nacional, a Empresa acordante arcará com todos os custos médicos e hospitalares, bem como o pagamento dos salários em Real (BRL), até o repatriamento e legalização da situação do trabalhador marítimo junto ao INSS.

CLÁUSULA DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

Em caso de hospitalização fora do porto nacional, a Empresa acordante arcará com todos os custos médicos e hospitalares, bem como o pagamento dos salários em Real (BRL), até o repatriamento e legalização da situação do trabalhador marítimo junto ao INSS.

CLÁUSULA DA CIPA

A Empresa deverá informar a Sindicato signatário, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sobre o início do processo eleitoral da CIPA, e ao final, quais foram os marítimos eleitos na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), do Ministério do Trabalho e

Emprego – MTE e o período do mandato, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 30 (NR-30) do Ministério do trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA DO QUADRO DE AVISOS

A Empresa acordante permitirá a afixação de Quadro de Avisos do Sindicato signatário, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DA RESPOSTA DO SINDICATO

O Sindicato signatário se obriga a dar resposta às solicitações da empresa quanto à disponibilidade de tripulantes para embarque imediato.

CLÁUSULA DO ADICIONAL DE GERENCIAMENTO

A Empresa acordante pagará mensalmente aos seus marítimos, embarcados e desembarcados, um “ADICIONAL DE GERENCIAMENTO” no valor de R\$ 211,40 (duzentos e onze reais e quarenta centavos) e demais condições de reajuste conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA DO REAJUSTE

A Empresa acordante concederá o reajuste salarial para vigência 2020/2021, no importe de 2,94% (dois virgula noventa e quatro por cento), considerando a integralidade do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), acumulado no período compreendido entre 01 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, conforme tabela salarial em anexo.

Para renovação do ACT 2021/2022, fica estabelecido entre as partes, o reajuste salarial baseado no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, referente ao período compreendido entre 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 a título de recomposição salarial. Os índices de reajustamento serão aplicados nas cláusulas de natureza econômica de acordo e tabela salarial, vigentes em 31.08.2021.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos administrativos e jurídicos na forma da lei.

FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA.

REMUNERAÇÕES 01.09.2020-31.08.2022 DO ACT 2020/2022.

													REAJUSTE		2,94%	
FUNÇÃO	SOLDADA BASE	ETAPA	PERICINSALUBRIDADE	HORA EXTRA	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL PETROQUIMICO	REPOUSO REMUN. 1	REM.TOTAL	FUNGRAT	REPOUSO REMUN. 2	AD. GERENCIAMENTO	AUX. ALIMENT	REMUNERAÇÃO 01.09.2020	REMUNERAÇÃO SEM VA	REAJUSTE 01.09.2020	FUNÇÃO
CD/BD	2291,81	310,40	916,73	2.559,23	511,85	581,96	1.195,33	8.367,32	512,00	85,33	211,40	1.084,82	10.260,87	9.176,05	2,94%	CD/BD
CD/MEC	2291,81	310,40	916,73	2.559,23		581,96	1.110,02	7.770,16	572,69	95,45	211,40	1.084,82	9.734,52	8.649,69	2,94%	CD/MEC

A	SOLDADA BASE	Valores informados
B	ETAPA	Valores Informados
C	INSALUBRIDADE	40% de A
D	HORA EXTRA	$(A+B+C) \times 80 \times 2 / 220$
E	ADICIONAL NOTURNO	$(A+B+C) \times 80 \times 2 \times 0,2 / 220$
F	ADICIONAL PETROQUIMICO	Valores informados
G	REPOUSO REMUNERADO	$(A+B+C+D+E+F) \times 5 / 30$
H	REMUNERAÇÃO TOTAL	$(A+B+C+D+E+F+G)$
I	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Valores Informados
J	REPOUSO REMUNERADO 2	$I \times 5 / 30$
K	ADICIONAL DE GERENCIAMENTO	Valores informados
L	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Valores informados
M	TOTAL	$(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L)$